



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## LEI N.º 1.213/2010

### DE 02 DE JUNHO DE 2010

#### **"Dispõe sobre autorização que especifica"**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar estágio não remunerado para alunos que cursem faculdades onde há obrigatoriedade e determinação do projeto pedagógico dos cursos correspondentes.

**Artigo 2º** - A autorização do artigo anterior abrangerá todas as áreas administrativas do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - O estágio não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação para o Município, e será acompanhado pelo Departamento de Educação e/ou servidor designado, através de relatórios mensais elaborado pelo próprio aluno e com supervisão pedagógica da instituição de ensino correspondente.

**Artigo 4º** - Aplicam-se a presente lei todas as disposições legais da Lei Federal n. 11.788/08.

**Artigo 5º** - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 02 de Junho de 2010

**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**